



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

## LEI Nº 10/2015

**SÚMULA** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 22.067.901,00 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil e novecentos e um reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**I - R\$ 18.467.901,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e um reais)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

**II - R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### **I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.855.501,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	470.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	75.000,00
RECEITA PATROMINIAL	137.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.129.401,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.300,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.185.000,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	35.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.040.501,00</b>
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.572.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.467.901,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.600.000,00</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	456.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.855.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.289.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.600.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>22.067.901,00</b>

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

### I - Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>866.250,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	866.250,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>702.300,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	420.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	181.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	46.400,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	54.900,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.905.350,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	195.750,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	58.300,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	1.604.900,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>373.400,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	54.100,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	217.300,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	42.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	60.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	<b>346.900,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	300.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	<b>2.336.100,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.289.700,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>5.692.597,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.651.097,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	2.815.100,00
DEPARTAMENTO DE EXEC PROGRAMAS CONVEN	180.000,00

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>88.400,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	42.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>	<b>109.600,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	63.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>3.185.704,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.021.286,00
FMS EXEC DE PROGRAMAS E CONVENIOS	1.118.018,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	<b>1.084.900,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	157.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	471.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	410.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	<b>582.500,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	536.100,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE</b>	<b>503.900,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	419.500,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	38.000,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>680.000,00</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	680.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.467.901,00</b>

## I - Orçamento da Seguridade Social

<b>FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.</b>	<b>3.600.000,00</b>
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	264.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	550.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	36.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.600.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>22.067.901,00</b>

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2016 em **R\$ 2.815.100,00** (dois milhões oitocentos e quinze mil e cem reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 3.185.704,00** (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de **R\$ 157.300,00** (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 na importância de **R\$ 471.000,00** (quatrocentos e setenta e um mil reais).

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016 em **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).

**Artigo 7º** - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento de conformidade com o definido no art. 36, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 5/2015 (LDO 2016).

**Artigo 8º** - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência conforme definido no art. 36, § 3º, I, da Lei Municipal n.º 5/2015 (LDO 2016).

II - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 25 de novembro de 2015.

João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal

